



CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 293/2016	
<b>INTERESSADOS:</b>	Universidade Federal do Amazonas – UFAM e Márcia de Lorena Serra Maia
<b>ASSUNTO:</b>	Cancelamento e devolução de recursos recebidos no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC – Edição 2015-2016 – Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM.
<b>PROCESSO Nº:</b>	062.00916.2016-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a Decisão nº 144/2015-CD/FAPEAM, que aprovou quotas de bolsas, na modalidade IC-Único, outorgadas a Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa do Amazonas, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC/AM;

b) a auditoria realizada pela Fapeam, no ano de 2015, a qual identificou que a Sra. **Márcia de Lorena Serra Maia**, bolsista no âmbito do referido programa pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM, possui vínculo empregatício como professora na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o que ensejou na suspensão do benefício, a partir do mês de janeiro de 2016, uma vez que a situação se apresenta em desacordo com o artigo 8º da Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM;

c) a Nota Técnica nº 094/2016-DITEC/FAPEAM, que informa que até a presente data não há registro de manifestação da Coordenação do PAIC/UEA, nem da discente, acerca da suspensão do benefício concedido, bem como a percepção indevida pela discente de 04 (quatro) mensalidades de bolsa, referentes ao período de setembro a dezembro de 2015, e destaca ainda as diretrizes previstas na Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM, a saber:

I – as competências da Instituição de Pesquisa e/ou Ensino Superior – IPES estabelecidas nos incisos VIII, XIII, XV, XVI, XVII e XXXV do art. 3º;

II – as competências dos coordenadores institucionais constantes nos incisos VII, VIII e X do art. 5º;

III – as competências dos bolsistas estabelecidas nos incisos V e XII, e no Parágrafo Único do art. 8º;

IV – as causas de revogação da concessão do benefício, previstas no art. 24 e no Parágrafo Único;

d) o Parecer nº 271/2016-ASJUR/FAPEAM, o qual opina pelo cancelamento do benefício e pela devolução integral dos valores recebidos, atualizados monetariamente pela taxa SELIC, em razão do não cumprimento dos requisitos previstos no inciso V e do Parágrafo Único do art. 8º da Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM, bem como dos itens 4.5 e Parágrafo Único da Cláusula Quarta do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista,

### DECIDIU:

**DETERMINAR** o cancelamento do benefício concedido à Sra. **Márcia de Lorena Serra Maia**, bolsista da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, e a devolução dos valores recebidos, nos termos e condições ditados na Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM, em razão do não cumprimento das normas estabelecidas na referida Resolução, atualizados monetariamente pela taxa SELIC, conforme Parecer Jurídico desta Instituição.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 31 de agosto de 2016.

  
René Levy Aguiar  
Presidente

  
Andrea Viviana Waichman  
Diretora Técnico-Científica  
Conselheira

  
André de Santa Maria Bindá  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro